



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1.302 de 16 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade para que todas as compras realizadas pelo Poder Executivo do Município de Lassance , no combate ao COVID-19 sejam informadas ao Poder Legislativo e da outras providências.

O Povo de Lassance, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Lassance obrigado a informar a Câmara Legislativa e todas Associações e Conselhos Comunitários deste Município, todas as compras realizadas com relação ao estado de Calamidade Pública em razão do COVID-19 – Coronavírus.

Parágrafo Único – A informação a ser repassada poderá ser por meio eletrônico e deverá contemplar todas as compras realizadas em razão do estado de Calamidade Pública, independente do seu valor, devendo conter o nome do fornecedor e o valor correspondente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 16 de dezembro de 2020.

Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal